



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 232/2021

Unaí, 30 de agosto de 2021.

#### Parecer Técnico de Licença ambiental Simplificada (RAS)

#### Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 34524596

PROCESSO Nº: 3906/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Lider Desenvolvimento Agropecuário Eireli	CNPJ:	19.197.220/0001-85
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Arrenegado	CNPJ:	19.197.220/0001-85
MUNICÍPIO(S):	Guarda-Mor/MG	ZONA:	Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:

REGISTRO:

Bruno Peres de Oliveira – Engenheira Ambiental	CREA MG162015/D	
Lorrany Vitória do Nascimento – Téc. Meio Ambiente		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365.472-0	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34524958** e o código CRC **AF19A6EE**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

<b>PROCESSO Nº:</b> 3906/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> Lider Desenvolvimento Agropecuário Eireli	<b>CNPJ:</b> 19.197.220/0001-85
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Arrenegado	<b>CNPJ:</b> 19.197.220/0001-85
<b>MUNICÍPIO:</b> Guarda-Mor/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Bruno Peres de Oliveira – Engenheira Ambiental	CREA MG162015/D	
Lorrany Vitória do Nascimento – Téc. Meio Ambiente		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paula Agda Lacerda Marques	1.332.576-6	Assinado Eletronicamente
Gestora Ambiental		
Ledi Maria Gatto	365.472-0	Assinado Eletronicamente
Analista Ambiental		



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Arrenegado do empreendedor Líder Desenvolvimento Agropecuário Eireli, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Guarda-Mor/MG. Em 14/07/2021, foi formalizado, via SEI, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 3906/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Trata-se de processo de renovação de licenciamento ambiental, sendo que a licença anterior foi concedida na 81ª Reunião Ordinária da URC COPAM, realizada no dia 16/07/2015, conforme Certificado de Revalidação de Licença de Operação nº 014/2015, P. A COPAM nº 4940/2006/002/2014. As atividades anteriormente licenciadas são: Culturas anuais em 735,00 ha; barragem de perenização com 7,6 ha; criação de bovinos de corte com 70 cabeças; posto de abastecimento com capacidade de armazenamento 8 m<sup>3</sup>; armazenamento de produtos agrotóxicos com área de 24 m<sup>2</sup>, numa área total de 1.713,6881 ha.

Foi realizado acompanhamento de condicionantes pelo NUCAM, tendo sido gerados os documentos: Auto de Fiscalização - AF nº 160598/2017, AF nº 207955/2021 e os Autos de Infrações - AI nº 134002/2017, nº 134006/2017 e nº 273343/202, por descumprimento de condicionantes.

Os estudos foram apresentados por meio de RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental, Bruno Peres de Oliveira, CREA MG162015/D.

As atividades solicitadas nesta renovação são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura numa área de 802,835 ha; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, numa área de 52,489 ha. As demais atividades são dispensadas de licenciamento nos termos da Deliberação Normativa – DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida em 07/05/2021 para atividades de Barragem de irrigação ou de perenização com área inundada de 4,264 ha e de Culturas anuais em 77,835 ha, e a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida em 27/03/2021 para Posto de Abastecimento com capacidade de armazenamento de 8 m<sup>3</sup>.

Durante a validade da licença anterior, o empreendedor obteve as seguintes autorizações ambientais: DAIA nº 0031521-D (2016) para intervenção em 0,6052 ha de APP; e DAIA nº 0032188-D (2017) para desmate de uma área de 48,2723 ha.

O empreendimento realiza captações em área de conflito da DAC 003/2018 - Sub Bacia do Rio Escuro, regularizadas por meio da Outorga Coletiva Portaria nº 495/2020, para captação em barramento e captação superficial direta. Possui 03 barramentos sem captações, com cadastros usos insignificantes conforme Certidões nº 246596/2021, nº 246599/2021 e nº 246601/2021, e três captações de água subterrâneas, quais sejam, poço tubular regularizado por meio de Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 270124/2021, e dois poços manuais (cisternas), cadastros de usos insignificantes Certidões nº 212989/2020 e nº 246524/2021.



Conforme informações apresentadas na formalização do processo, o empreendimento possui área total de 1.612,0444 ha, registrada nas matrículas 2.390 e 12.326. Vale ressaltar que toda documentação ora apresentada, dentre elas, matrículas, RADA, Mapa de Uso e Ocupação do Solo, bem como, o CAR Recibo nº MG-3128600-0DB02BC7C5B14526BB608C2900E89F91, corroboravam a informação da área total do empreendimento de 1.612,0444.

No entanto, em análise ao SICAR MG constatou-se que existe área contígua ao referido CAR do mesmo empreendedor, registrada na matrícula 1.774, CAR sob recibo nº MG-3128600-E5BC2C83246642EFA633584BCE7E1E48. Esta matrícula não foi apresentada, e esta área não estava contemplada no presente processo (Figura 1).

Foi solicitado informação complementar no dia 12/08/2021, para comprovação da devida regularização ambiental da área registrada na matrícula 1.774. Em atendimento ao solicitado foi apresentada retificação no CAR nº MG-3128600-0DB02BC7C5B14526BB608C2900E89F91, realizada em 26/08/2021, na qual houve acréscimo na área total do empreendimento. Esta retificação do CAR, que ocorreu para inclusão de área da Matrícula 1.774, acarretou alteração na área total do empreendimento, passando de 1.612,0444 ha para 1.915,22 ha, e da área consolidada de 860,86 ha (conforme CAR e mapa anexo ao RADA) para área consolidada do empreendimento de 970,33 ha (conforme CAR retificado).

Vale destacar que a área da matrícula 1.774, antes cadastrada separadamente em CAR sob recibo nº MG-3128600-E5BC2C83246642EFA633584BCE7E1E48, teve última retificação realizada no dia 26/08/2021. Antes da retificação, a matrícula possuía identificada no CAR uma área consolidada de 157,64 ha (Figura 2), área constatada em imagens atualizadas, e que foram reduzidas no CAR retificado.

Assim, em análise aos dados apresentados (áreas do mapa e do CAR), comparando com imagens atualizadas de satélite e das alterações nos recibos de CAR, é possível identificar uma área consolidada total de 1.014,324 ha.

Tal fato é comprovado pelos dados ora apresentados pelo empreendedor, no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, quais sejam: processo em análise, atividade de culturas anuais com área útil de 802,835 ha e atividade de criação de bovinos com área de 52,489 ha; Processo nº da Solicitação: 2021.08.01.003.0003331 de dispensa de licenciamento para atividade de culturas anuais numa área de 196 ha. Somadas as áreas informadas pelo empreendedor, conclui-se que o empreendimento atualmente opera suas atividades em área útil de 1.051,324 ha.

Diante do exposto acima, constatou-se que houve ampliação das atividades do empreendimento, alterando o porte e classe, consequentemente a modalidade de licenciamento. Houve ainda divergências apresentadas na formalização, e que mesmo após apresentação de informações complementares, permaneceram insanáveis, em desacordo ao disposto no parágrafo 7º do artigo 35 do Decreto Estadual 47.383/2018, no que se refere à ampliação identificada no empreendimento.

“Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.



§ 7º - As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento."

Vale apenas informar que a Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, segundo a qual deve ser exigido este estudo no licenciamento ambiental de projetos agrossilvipastoris (listagens G-01, G-02 e G-03) que contemplem áreas superiores a 1000 hectares, inclusive para Licença de Operação Corretiva - LOC e Renovação de Licença de Operação.

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise do processo, quais sejam: a formalização de licenciamento ambiental com área inferior ao existente no empreendimento e com enquadramento diferente da situação atual (trata-se de empreendimento com área superior a 1.000 ha), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Arrenegado / Líder Desenvolvimento Agropecuário Eireli" no município de Guarda-Mor/MG.



**ANEXO I**  
**Relatório Fotográfico**



**Figura 1.** Polígonos das áreas do empreendimento, matrículas 2.390 e 12.326 demarcado em branco e matrícula 1.774 demarcado em preto. Pesquisa realizada em 11/08/2021. Fonte: SICAR MG



**Figura 2.** Demarcação das áreas de culturas anuais na matrícula 1.774, imagem de Jul/2021. Pesquisa realizada em 27/08/2021. Fonte: RedeMAIS e :direitos\_autoriais: 2020 Planet Labs Inc."